

LEI Nº 1.357/2004 – DE 22 DE JUNHO DE 2004

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – SANTA CATARINA: PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 14, inciso III e 24, inciso II da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Os subsídios do Prefeito Municipal de Água Doce ficam estabelecidos em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Artigo 2º: Os subsídios do Vice-Prefeito de Água Doce ficam estabelecidos em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Parágrafo Único: Para o Vice-Prefeito quando em exercício de cargo administrativo em Secretarias Municipais atribuir-se-á subsídios de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) não cumulativo com os subsídios de Vice-Prefeito.

Artigo 3º: Aos Secretários Municipais fica estabelecido, individualmente os subsídios em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Artigo 4º: Aos Vereadores da Câmara Municipal de Água Doce fica estabelecido, individualmente os subsídios em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º: As sessões extraordinárias serão remuneradas, para cada qual, em R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º: Para cada sessão ordinária da qual o Vereador faltar serão descontados de seu subsídio de R\$ 100,00 (cem reais).

Artigo 5º: Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, atribuir-se-ão os subsídios de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Artigo 6º: Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 22 de junho de 2004.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeitura Municipal